

Considerando que a realização do II Fórum entre o TCE e os seus Jurisdicionados está prevista para o período de 21 a 23 de setembro de 2009;

Considerando a crise econômica mundial provocou, reflexivamente, uma significativa redução dos repasses de recursos a esta Corte de Contas, provocando, conseqüentemente, sérias dificuldades na execução das suas despesas;

Considerando que a Resolução nº. 17.492/2008 prevê, em seu art. 1º, incisos III e VIII, a utilização de recursos do Fundo de Reparamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTCE) para custear a realização de palestras, simpósios, seminários, congressos ou eventos similares sobre questões relacionadas com o controle externo da administração pública;

Considerando que para executar projetos, em cada exercício financeiro, com recursos do FUNTCE, o gestor necessita de autorização do Plenário, conforme dispõe o art. 5º, inciso I, da Resolução nº. 17.492/2008;

Considerando manifestações dos conselheiros Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, Nelson Luiz Teixeira Chaves, Ivan Barbosa da Cunha e da Presidência, constantes da Ata nº. 4.799, desta data.

RESOLVE:

AUTORIZAR a Presidência a utilizar recursos do FUNTCE para custear as despesas com a contratação de empresa especializada em organização de eventos para prestação de serviços de planejamento, organização e coordenação do II Fórum entre o TCE e seus Jurisdicionados, assim como para contratação do local onde será realizado o evento.

SESSÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 21925

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 30 de julho seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 45.785

Processo nº 2008/51469-7

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a nomeação da Servidora ALCIONE BARBOSA BARROS, aprovada em concurso público realizado pela FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA.

ACÓRDÃO Nº. 45.786

Assunto: Aposentadorias

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO Nº. 2008/50427-4 - MARIA PAULA MOURA LOPES, na função de Professor, Código GEP-M-AD-2.401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº. 0264, de 23.01.2009; e PROCESSO Nº. 2008/53693-0 - ANTÔNIA ELEIDE DA SILVA SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, CÓDIGO GEP-M-AD-1-401, REF. V, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, PORTARIA Nº. 1507, DE 02.05.2008.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos.

ACÓRDÃO Nº. 45.787

Processo: 2008/50428-5

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 528, de 17.03.2009, que trata da aposentadoria de RUTH MARIA DO ROSÁRIO PANTOJA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 45.788

Processo nº 2008/52470-4

Assunto: Aposentadoria

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO: ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMº. SR. CONSELHEIRO RELATOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1993, REGISTRAR A PORTARIA Nº 23.066, DE 11.03.2009, QUE CONTÉM A APOSENTADORIA DE TEREZINHA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE ANALISTA AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO, TCE-ATI-406, CLASSE B, NÍVEL 2, DESTA CORTE DE CONTAS.ACÓRDÃO Nº. 45.789

Processo nº 2009/52030-1

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a aposentadoria de FERNANDO COUTINHO JORGE, no cargo de Conselheiro desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 45.790

Processo: 2007/53434-9

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, no termo do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº 0332 de 13.07.2004, que trata da Pensão Civil em favor de CRISTIANE DA SILVA FURTADO, JOYCE FURTADO DE ALMEIDA, JESSYCA FURTADO DE ALMEIDA e DEYVID RODOLFO PALHETA DE ALMEIDA dependentes do ex-segurado RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA.

ACÓRDÃO Nº. 45.791

Processo: 2008/51017-5

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº 0137 de 08.03.2005 que trata da Pensão Civil em favor de ÂNGELA MARIA MENDES DE ABREU e PAULO ROBERTO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR, dependentes do ex-segurado PAULO ROBERTO VIEIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 45.792

Processo: 2008/53413-0

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº 0173 de 05.05.2004, que trata da Pensão Civil em favor de CLÁUDIO PACHECO DE CASTRO, dependente da ex-segurada IRENE SOUSA DE CASTRO.

ACÓRDÃO Nº. 45.793

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2001/53069-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, referente ao Convênio SECTAM nº. 12/2001, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO LUIS DE MORAIS - Prefeito à época;

Processo nº. 2004/50926-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, referente ao Convênio SEDUC nº. 295/2003, no valor de R\$ 9.834,00 (nove mil oitocentos e trinta e quatro reais) de responsabilidade do Sr. NILSON CAVALHEIRO SAMUELSSON - Prefeito à época;

Processo nº. 2004/52701-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, referente ao Convênio SETEPS nº. 075/2003 e Termos Aditivos, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de responsabilidade do Sr. MARIO APARECIDO MOREIRA - Prefeito à época;

Processo nº. 2005/50414-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, referente ao Convênio SEDUC nº. 179/2004, no valor de R\$ 15.523,20 (quinze mil quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos), de responsabilidade do Sr. JOSÉ ORLANDO FREIRE- Prefeito à época;

Processo nº. 2007/50359-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, referente ao Convênio PARATUR nº. 019/2006, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de responsabilidade do Sr. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - Prefeito;

Processo nº. 2008/50153-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, referente ao Convênio ASIPAG nº. 084/2007, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) de responsabilidade do Sr. CLEOSTENES FARIAS DO VALE - Prefeito à época; e

Processo nº. 2008/52716-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, referente ao Convênio FCPTN nº. 015/2008, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Sra. CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO - Prefeita à época.

Relator : Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c com o art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.794

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2006/52237-7 - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO BOM REMÉDIO, referente ao Convênio nº. 097/2006 - ASIPAG, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Pe. SANTIAGO GOMES CALZADA, Pároco;

Processo nº 2006/52424-8 - LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS DE ENREDO DE BELÉM, referente ao Convênio nº. 009/2006 - FCPTN, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. PEDRO JORGE SARMANHO DE CASTRO, Presidente;

Processo nº 2006/52530-9 - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO "JARBAS PASSARINHO", referente ao Convênio nº. 087/2006 - SEDUC e Termo Aditivo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. JOFIR RAIMUNDO LIMA DE SOUZA, Coordenador;

Processo nº 2006/52668-4 - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "MANOEL DE JESUS MORAES", referente ao Convênio nº. 096/2006 - SEDUC Termo Aditivo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade da Sra. ROSANA MARTINS DOS SANTOS, Coordenadora;

Processo nº 2006/52788-0 - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS UNIDOS DE TRACUATEUA, referente ao Convênio nº. 179/2005 - ALEPA, no valor de R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), de responsabilidade da Sra. MARIA HELENITA BASTOS SILVA, Presidente, e

Processo nº 2006/53478-4 - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "AMAZONAS DE FIGUEIREDO", referente ao Convênio nº. 076/2006 - SEDUC e Termos Aditivos, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), de responsabilidade da Sra. MATILDE MARIA LIMA RESQUE, Coordenadora.

Relator : Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c com o art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.795

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2007/50089-0 - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E FILHOS DE ALMEIRIM, referente ao Convênio ALEPA nº. 169/2005, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), de responsabilidade da Sra. LEDA MARIA SADALA BRITO - Presidente;

Processo nº. 2007/50330-1 - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "MERCINA RIRANDA", referente ao Convênio ASIPAG nº. 002/2006, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de responsabilidade do Sr. JOSÉ MOREIRA SALES - Presidente;